PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 743/2023 em 17 de maio de 2023

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

77/23

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de realocações de recursos orçamentários para atender despesas com a manutenção do ensino, com a aquisição de materiais de consumo, segue abaixo detalhamento da dotação a ser suplementada:

DOTAÇÕES	NATUREZA DA DESPESAS	DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVAS	VALOR
569	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.031.591,59
		Atender despesas com aquisição de Material Didático de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de educação para desenvolvimento das aulas de inglês que são ministradas aos alunos do 1° ao 5° ano do ensino fundamental, em conformidade ao Contrato n° 8594/2019, firmado com a empresa Contrera Cursos de Idiomas Eireli EPP. No referido contrato é previsto a oferta de metodologia própria, que engloba estratégias e materiais selecionados pela própria empresa, para garantir uma aprendizagem partindo de problematizações, questionamentos, busca de respostas e atividades lúdicas, promovendo o desenvolvimento afetivo, social e cognitivo dos alunos.	
		TOTAL A SER SUPLEMENTADO	**1.031.591,59**

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2099/2023
Data: 17/05/2023 - Horário: 17:00
Legislativo - PLO 77/2023

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A REALIZAR TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI Nº 7.201/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.023, NA LEI Nº 7.145/2.022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.023 E NA LEI Nº 7.067/2.021 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2022 A 2025 E ALTERAÇÕES, PARA REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.05.17 16:02:44 -03'00'

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.05.17 16:03:05 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LUIS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 77/23

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A REALIZAR TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI Nº 7.201/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.023, NA LEI Nº 7.145/2.022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.023 E NA LEI Nº 7.067/2.021 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2022 A 2025 E ALTERAÇÕES, PARA REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto, através da Secretaria de Finanças, transposições e transferências de dotações consignadas na Lei nº 7.067/2021 – PPA 2022/2025 e alterações, na Lei nº 7.145/2022 – LDO de 2023 e alterações e na Lei nº 7.201/2022 – Lei Orçamentária de 2023 e suas respectivas alterações, para repriorização das ações no âmbito dos programas do Poder Executivo, conforme abaixo discriminado:

DE:
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.11.01	12.361.0012.2.030	/ 3.3.90.08.00	Ficha nº	549	Fonte: 01	115.833,16
02.11.01	12.365.0012.2.029	/ 3.3.50.39.00	Ficha nº	590	Fonte: 01	915.758,43

PARA:
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.11.01	12.361.0013.2.035	/ 3.3.90.30.00	Ficha nº	569	Fonte: 01	1.031.591,59

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.05.17 16:02:14 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **CONTRERA CURSOS DE IDIOMAS EIRELI EPP.**

Contrato nº 8594/2019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONTRERA CURSOS DE IDIOMAS EIRELI EPP**, CNPJ/MF nº 00.576.524/0001-25, estabelecida na Rua João Galo nº 517, bairro Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-085, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a Sra. **SANDRA CONTRERA FERREIRA**, RG nº 30.189.688-4 SSP/SP, CPF nº 215.043.398-27, adiante denominada **CONTRATADA,** tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS), COM FORNECIMENTO DE METODOLOGIA PRÓPRIA, DESTINADOS AOS ALUNOS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.019, PODENDO SER PRORROGADO HAVENDO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R$1.183.000,00 (Um Milhão, Cento e Oiteata e Três Mil Reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante.**

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto e a execução dos serviços após o recebimento das respectivas Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviços, em data a ser combinada com a Secretaria Municipal de Educação, conforme disposições do Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 003/2019**.

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a entrega e execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e II e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o(a) Sr. **LUCAS D'ALEXANDRE**, portador do CPF nº227.627.588-07, na função de Chefe de Seção, A Sra. **BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA**, portadora do CPF

nº053.933.318-27, na função de Diretora do Depto. de Ensino Fundamental, e o Sr. **FÁBIO MARIANO DA PAZ,** portador do RG nº 339.390.198-28, na função de Supervisor de Ensino, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA [illegible] DOS DOCUMENTOS FISCAIS E COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) e Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA [illegible] DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

[redacted]

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

[redacted]

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **FEDERAIS** e **MUNICIPAIS**.

[redacted]

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

[redacted]

10.1- **A CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a
CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não

admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação
exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 003/2.019**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
= PREFEITO MUNICIPAL =

SANDRA CONTRERA FERREIRA
= SÓCIA ADMINISTRADORA =
CONTRERA CURSOS DE IDIOMAS EIRELI EPP

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
= SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO =

=TESTEMUNHAS=

RG: 44.657.942-4

RG: 39726363-5

8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 8.594/2.019 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **CONTRERA CURSOS DE IDIOMAS EIRELI – EPP.**

Contrato n° 10.567/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura de Birigui**, CNPJ n° 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, n° 1.155, Jardim Morumbi, Birigui, CEP: 16.200-067, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, o **Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI,** brasileiro, casado, portador do RG n° 27.167.135-X e do CPF/MF n° 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONTRERA CURSOS DE IDIOMAS EIRELI – EPP,** CNPJ/MF n° 00.576.524/0001-25, estabelecida na Rua João Galo, n° 517, Centro, Birigui, CEP: 16.200-085, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a **Sra. SANDRA CONTRERA FERREIRA**, portadora do RG n° 30.189.688-4 SSP/SP e do CPF n° 215.043.398-27, adiante denominada **CONTRATADA,** tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinado, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de ensino de língua estrangeira moderna (inglês), com fornecimento de metodologia própria, destinados aos alunos do 1° ao 5° ano do ensino fundamental para o exercício de 2.019, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração – Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos anexos I e II – objeto do Pregão Presencial n° 03/2.019.

Cláusula 2ª – DO PRAZO

2.1 - Face ao disposto em parecer jurídico n° 376/2022/DL/SNJ fundamentado no artigo 57, II da Lei Federal n° 8.666/93, fica o Contrato n° 8.594/2.019, proveniente do Pregão Presencial n° 03/2.019, renovado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **29/OUTUBRO/2.022**, passando o término contratual para o dia **28/OUTUBRO/2.023**.

Cláusula 3ª – DO VALOR

3.1- Face ao disposto em parecer jurídico n° 376/2022/DL/SNJ fundamentado no artigo 37, XXI da CRFB/88, combinado com os arts. 55, III e 65, §8° da Lei Federal n° 8.666/93, fica o Contrato n° 8.594/2.019, proveniente do Pregão Presencial n° 03/2.019, devidamente reajustado conforme índice IPCA - IBGE, passando o valor unitário do material didático de R$ 153,84 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 164,87 (cento e sessenta e quatro reais e

oitenta e sete centavos) e o valor correspondente à hora/aula de R$ 42,81 (quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) para R$ 45,88 (quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Cláusula 4ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 8.594/2.019, firmado entre as partes em 01/ABRIL/2.019.

Birigui, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO

SANDRA CONTRERA FERREIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRERA CURSOS DE IDIOMAS EIRELI EPP

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMÁDIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

RG e RG

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADO: CONTRERA CURSOS DE IDIOMAS EIRELI EPP
8º TERMO ADITIVO Nº 10.567/2.022 AO CONTRATO Nº 8.594/2.019
OBJETO: Prestação de serviços de ensino de língua estrangeira moderna (inglês), com fornecimento de metodologia própria, destinados aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental para o exercício de 2.019, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração – Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos anexos I e II – objeto do Pregão Presencial nº 03/2.019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 26 de outubro de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Nome: Iládia Cristina Marin Amádio

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 118.819.858-06

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sandra Contrera Ferreira

Cargo: Sócia-Proprietária

CPF: 215.043.398-27

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras

Cargo: Secretária Adjunta de Educação

CPF: 276.713.068-78

Assinatura:_____

Nome: Fábio Mariano da Paz

Cargo: Supervisor de Ensino

CPF: 339.390.198-28

Assinatura:_____

Nome: Lucas D'Alexandre

Cargo: Chefe do Serviço de Expediente Educação

CPF: 227.627.588-07

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade Máxima do Órgão / Entidade

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73

Assinatura:_____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Iládia Cristina Marin Amádio

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 118.819.858-06

Assinatura:_____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*